PROCESSO N.º 438/12 PROTOCOLO N.º 11.264.242-0

PARECER CEE/CEIF N.º 59/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA MACHADO PINHEIRO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 434/12 SEED/SUED de 13/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 26/09/11, de interesse do Colégio Estadual Costa Monteiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 127).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua República do Líbano, 503, Centro, município de Nova Esperança é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, cujo credenciamento está em trâmite na CEF/SEED.

A Resolução Secretarial n.º 1807/07, de 10/04/07, renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 a 36.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, no entanto a direção protocolou pedido de providências junto à mantenedora sob o n.º 11.552.991-9.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 127 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 06c e 06d.

A instituição apresentou às folhas 104 a 114 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

Ano/Série/Etapa/Módulo	Matrícula				Desistente				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
5ª	186	190	163	152	------	2	2	------	186	188	161	152
6ª	193	189	185	170	1	------	1	1	192	189	184	169
7ª	167	180	157	154	------	2	3	1	167	178	154	156
8ª	149	159	156	166	2	------	1	------	147	159	155	166

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

PROCESSO N.º 438/12

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI MUNICIPIO: 1700 - NOVA ESPERANCA

ESTAB.: 00013 - COSTA MONTEIRO, C E - E FUND MEDIO ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Pedro Baraldi
Chefe do N.R.E
Decreto 768/11 - RG. 3.353.128-2

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Suely Rosa Matias	Educação Artística/Desenho	Arte
Zenilda Alves Zanatta	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Míriam Jardim Men	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Sônia Maria Leite Mazur	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Aldrin Guzzo Tesseroli	Educação Física	Educação Física
Roseli Maria Ardenghe	Educação Física	Educação Física
Elotildes Kiyomi Aoki Boni	Geografia Especialização em Pedagogia Religiosa	Ensino Religioso
Evanildes Alves de Oliveira	Estudos Sociais – História	Geografia
Fátima das Graças Mardegan Marins	Geografia	Geografia
Antonio César Barbosa	História	História
Argentina Zorzato Matos	História	História
Adileuza Aparecida Zanoli	Letras – Português	Língua Portuguesa
Leonilda Manzotti Roque	Letras – Português/Inglês	Inglês
Chizuko Watanabe	Ciências – Matemática	Matemática
Eliete Shirley Gregorio Pacci	Ciências – Matemática	Matemática
Edna Maria Romanini Amadeu	Letras – Português/Inglês	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 189/11, do NRE de Paranavaí procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 115 a 120).

No relatório a Comissão informa que o Colégio possui instalações físicas em boas condições, salas de aula equipadas com Tvs pendrive, salão nobre, pátio e quadra poliesportiva cobertos, biblioteca, laboratório de informática com todos os computadores conectados à internet. Quanto ao laboratório de Ciências, o Colégio possui uma sala adaptada com uma mesa com vinte banquetas uma pia e um armário, os equipamentos, vidrarias e reagentes estão em armários em diferentes espaços do estabelecimento, pois o laboratório está sendo utilizado como sala de apoio e as atividades de laboratório estão sendo feitas em sala de aula. O Colégio possui rampas de acesso a portadores de necessidades especiais e banheiros adaptados. As instalações físicas pedagógicas são suficientes, necessitando apenas de uma sala própria para o laboratório de Ciências.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 787/12, de 05/03/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, de Nova Esperança, cujo último prazo foi de 05 (cinco) anos a partir de 10/04/07.

A Comissão Verificadora apresenta no relatório circunstanciado que as instalações físicas pedagógicas são suficientes, necessitando apenas de uma sala própria para instalar o laboratório de Ciências, o laudo técnico é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10/04/12 do Colégio Estadual Costa Monteiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.° 07/10)

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da instituição em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.° 02/10 – CEE/PR.

PROCESSO N.º 438/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE